

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 75/2024

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Lucas de Carvalho			CPF/CNPJ: 525.601.046-87		
Endereço: Sítio Serra Verde			Bairro: Chapéu		
Município: Baependi		UF: MG		CEP: 37.443-000	
Telefone: (35) 9 9878-9638		E-mail: vanetepavan@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Serra Verde			Área Total (ha): 43,6754		
Registro nº: 15.331, Livro: 2-AY, folha 192 – Registro Geral - Comarca: Baependi - MG			Município/UF: Baependi - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104908-9C35.C163.68EE.4AFA.AA19.A4A6.F518.8EBD					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		1,8788		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	1,8788	ha	23K	522.809	7567624
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Manejo florestal		Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)		1,8788	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-decidual Montana		1,8788

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	131,92	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 19/09/2023

Data da vistoria: 24/09/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2024

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 1,8788 ha em 5 (cinco) fragmentos distintos, sendo 0,3951 ha; 0,3261 ha; 0,2003 ha; 0,3183 ha; 0,6390 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Serra Verde, situado no município de Baependi- MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Serra Verde, situado no município de Baependi- MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, sob a matrícula: 15.331.

O imóvel de propriedade do Sr. Lucas de Carvalho, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 8,7356 ha em formação florestal de mata caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decídua.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 4,0542 ha, sendo 2,5576 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal de mata, campo cerrado e capoeira e 1,4966 ha em áreas antropizadas em atividade de benfeitorias e pastagem.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 29 - Projeto apresentado)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104908-9C35.C163.68EE.4AFA.AA19.A4A6.F518.8EBD

- Área total: 43,6754 ha

- Área de reserva legal: 8,7356 ha

- Área de preservação permanente: 4,0542 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,4966 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,7356 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 1,8788 ha em 5 (cinco) fragmentos/áreas distintas, sendo 0,3951 ha; 0,3261 ha; 0,2003 ha; 0,3183 ha; 0,6390 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Serra Verde, situado no município de Baependi- MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo área destinada ao Manejo Sustentável com 0,3951 ha: Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C1, de coordenadas E: 522721 e N: 7558604 m, deste segue até o vértice C2, de coordenadas E: 522718 e N: 7558586 m, deste segue até o vértice C3, de coordenadas E: 522736 e N: 7558575 m, deste segue até o vértice C4, de coordenadas E: 522731 e N: 7558543 m, deste segue até o vértice C5, de coordenadas E: 522739 e N: 7558537 m, deste segue até o vértice C6, de coordenadas E: 522747 e N: 7558493 m, deste segue até o vértice C7, de coordenadas E: 522743 e N: 7558480 m, deste segue até o vértice C8, de coordenadas E: 522713 e N: 7558543 m, deste segue até o vértice C9, de coordenadas E: 522699 e N: 7558595 m, deste segue até o vértice C10, de coordenadas E: 522706 e N: 7558621 m, deste segue até o vértice C11, de coordenadas E: 522692 e N: 7558620 m, deste segue até o vértice C12, de coordenadas E: 522678 e N: 7558608 m, deste segue até o vértice C13, de coordenadas E: 522651 e N: 7558640 m, deste segue até o vértice C14, de coordenadas E: 522669 e N: 7558657 m, deste segue até o vértice C15, de coordenadas E: 522681 e N: 7558660 m, deste segue até o vértice C16, de coordenadas E: 522687 e N: 7558656 m, deste segue até o vértice C17, de coordenadas E: 522692 e N: 7558639 m, deste segue até o vértice C18, de coordenadas E: 522699 e N: 7558634 m, deste segue até o vértice C19, de coordenadas E: 522759 e N: 7558627 m, deste segue até o C1 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Memorial descritivo área destinada ao Manejo Sustentável com 0,3261 ha: Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C45, de coordenadas E: 522794 e N: 7558650 m, deste segue até o vértice C46, de coordenadas E: 522815 e N: 7558639 m, deste segue até o vértice C47, de coordenadas E: 522863 e N: 7558644 m, deste segue até o vértice C48, de coordenadas E: 522908 e N: 7558633 m, deste segue até o vértice C49, de coordenadas E: 522971 e N: 7558579 m, deste segue até o vértice C50, de coordenadas E: 522962 e N: 7558573 m, deste segue até o vértice C51, de coordenadas E: 522919 e N: 7558616 m, deste segue até o

vértice C52, de coordenadas E: 522890 e N: 7558615 m, deste segue até o vértice C53, de coordenadas E: 522879 e N: 7558627 m, deste segue até o vértice C54, de coordenadas E: 522855 e N: 7558638 m, deste segue até o vértice C55, de coordenadas E: 522784 e N: 7558624 m, deste segue até o vértice C56, de coordenadas E: 522781 e N: 7558648 m, deste segue até o vértice C57, de coordenadas E: 522697 e N: 7558647 m, deste segue até o vértice C58, de coordenadas E: 522697 e N: 7558664 m, deste segue até o vértice C59, de coordenadas E: 522704 e N: 7558662 m, deste segue até o vértice C60, de coordenadas E: 522734 e N: 7558659 m, deste segue até o C45 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Memorial descritivo área destinada ao Manejo Sustentável com 0,2003 ha: Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C20, de coordenadas E: 522852 e N: 7558456 m, deste segue até o vértice C21, de coordenadas E: 522833 e N: 7558454 m, deste segue até o vértice C22, de coordenadas E: 522826 e N: 7558472 m, deste segue até o vértice C23, de coordenadas E: 522831 e N: 7558498 m, deste segue até o vértice C24, de coordenadas E: 522858 e N: 7558508 m, deste segue até o vértice C25, de coordenadas E: 522871 e N: 7558507 m, deste segue até o vértice C26, de coordenadas E: 522887 e N: 7558494 m, deste segue até o vértice C27, de coordenadas E: 522865 e N: 7558475 m, deste segue até o C20 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Memorial descritivo área destinada ao Manejo Sustentável com 0,6390 ha: Inicia-se a descrição do perímetro deste fragmento a ser manejado no ponto das coordenadas geográficas, expressas em UTM, no vértice C28, de coordenadas E: 522526 e N: 7558290 m, deste segue até o vértice C29, de coordenadas E: 522562 e N: 7558241 m, deste segue até o vértice C30, de coordenadas E: 522600 e N: 7558216 m, deste segue até o vértice C31, de coordenadas E: 522644 e N: 7558235 m, deste segue até o vértice C32, de coordenadas E: 522629 e N: 7558203 m, deste segue até o vértice C33, de coordenadas E: 522592 e N: 7558198 m, deste segue até o vértice C34, de coordenadas E: 522513 e N: 7558270 m, deste segue até o vértice C35, de coordenadas E: 522473 e N: 7558214 m, deste segue até o vértice C36, de coordenadas E: 522457 e N: 7558227 m, deste segue até o vértice C37, de coordenadas E: 522467 e N: 7558265 m, deste segue até o vértice C38, de coordenadas E: 522484 e N: 7558277 m, deste segue até o vértice C39, de coordenadas E: 522495 e N: 7558267 m, deste segue até o vértice C40, de coordenadas E: 522518 e N: 7558301 m, deste segue até o vértice C41, de coordenadas E: 522564 e N: 7558350 m, deste segue até o vértice C42, de coordenadas E: 522563 e N: 7558387 m, deste segue até o vértice C43, de coordenadas E: 522583 e N: 7558408 m, deste segue até o vértice C44, de coordenadas E: 522592 e N: 7558365 m, deste segue até o vértice C28 onde iniciou a descrição desse perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 665,24 - Data pagamento 22/07/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 195,02 - Data pagamento 22/07/2024

Sinaflor: 23133655

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa a média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação A propriedade e área requerida para exploração florestal não está localizada em zona de amortecimento do Parque Estadual serra do Papagaio. Está localizada dentro da Unidade de Conservação APA da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 17 dias do mês de Setembro de 2024, acompanhado pela responsável técnica do processo.

Foi vistoriado a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizada no imóvel Sítio Gamarra, situado no município de Baependi - MG

A propriedade possui áreas de pastagem e áreas revestida por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como a área requerida para o manejo está inserida numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos rodeado por fragmentos de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

Foram lançadas 03 parcelas permanente de controle, com área de 1.000 m² (cada parcela). As mesmas foram demarcadas, georeferenciada e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Em vistoria foi conferido 100% das unidades amostrais das áreas requerida para o manejo.

Nos fragmentos requeridos para o manejo, não foram observados espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Foram lançadas 03 parcelas permanente de controle, com área de 1.000 m² (cada parcela). As mesmas foram demarcadas, georeferenciada e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Baependi é predominantemente ondulado. A topografia da região de Baependi é formada por morros escarpados, encostas de grande declividade, solos rasos e vales encaixados. Aproximadamente 50 % do território de Baependi é coberto por áreas onduladas, enquanto em cerca de 40 % há o predomínio terrenos montanhosos, e os 10 % restantes são terrenos planos. A altitude máxima encontra-se no Pico do Garraão ou de Santo Agostinho, que chega aos 2.359 metros, enquanto que a altitude mínima está próxima ao Córrego da Divisa, com 868 metros. Já o ponto central da cidade está a 880 metros.

- Solo: Nos campos de altitude da região sul de Minas, o material de origem é denominado BI, gnaisses, magmáticos, granitoides gnaisses e xistos grafitosos, ultramáficas e máficas, formações ferríferas, conditos e quartzitos. O solo é classificado como Cambissolo álico (Ca) e Cambissolo Distrófico (Cd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Já, em áreas com altitude em torno de 1000 m, no sul de Minas, o material de origem é AX, micaxisto, quartzito anfebolitos, cálcio-cilicáticas e gnaisses. O solo é classificado como Cambissolo álico (Ca), ocorrendo também Latossolo Vermelho Escuro distrófico (LEd) e Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Na serra do Espinhaço, mais

especificamente na região da Serra do Cipó, o material de origem dessa região é EIF, quartzito, filitos, metaconglomerado, metabrechas e filitos hematíticos. O solo é classificado como Latossolo Roxo distrófico (LRd), ocorrendo também Latossolo Vermelho Escuro álico (Lea), Cambissolo álico (Ca), solo litólico álico (Ra) e Podzólico Vermelho Amarelo distrófico (PVd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Na região de estudo, há predominância de Cambissolo com afloramentos rochosos, Litossolo e Latossolo.

- **Hidrografia:** A região de Baependi pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Verde (GD4), que integra a Bacia do Rio Grande. Possui importantes rios e ribeirões que constituem a rede hidrográfica do município, tais como: Rio Baependi, Rio Gamarra, Ribeirão das Furnas, Ribeirão São Pedro, Ribeirão Piracicaba, Córrego da Roseta, dentre outros. A Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande está situada no sul de Minas Gerais e é composta por 33 municípios abrangendo uma área aproximada de 9.000 km². A área de drenagem é de 240 km de extensão, com uma população de cerca de 365.000 habitantes. A bacia hidrográfica do Alto Rio Grande é composta pelas sub-bacias do Rio Grande, do Rio Aiuruoca, do Rio Turvo Grande e do Rio Ingaí, que nascem na Serra da Mantiqueira e pela sub-bacia do Rio Capivari.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A região pertence ao Bioma da Mata Atlântica, é caracterizada pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e áreas com campo nativo.

Fauna: A região de Baependi apresenta grande riqueza de espécies. Existem diversas espécies de mamíferos, aves, répteis e anfíbios. Entre os mamíferos podem-se citar diversas espécies de macacos, pequenos roedores, tatu, podendo citar ainda a onça pintada. As aves mais encontradas são gaviões, andorinhas, beija-flor e anu. Na região de Baependi existem relatos de aparição de onça Suçuarana, Jaguaritica e lobo guará. Na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande, nas áreas de influência do bioma Mata Atlântica encontramos uma fauna extremamente rica, apresenta 837 espécies de aves; 67 gêneros de mamíferos, abrangendo 161 espécies e dezenove endêmicas; 150 espécies de anfíbios, das quais 45 endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas. Podemos encontrar animais como a paca, cutia, preguiça, capivara, quati, cachorro-do-mato, lobo-guará, gambá, tamanduá-mirim, tatu peba, tatu-de-rabo-mole, tatu-galinha, macacos como sagüi, macaco-prego, lagarto teiú, cobras cascavel, várias espécies de jararaca, jiboia, coral. A avifauna é caracterizada por jacus, mutuns, jacutingas, seriemas, tucanos e papagaios (CBH GRANDE, 2017).

Durante as atividades de inventário florestal realizadas in loco, observou-se a presença de poucas espécies de animais silvestres, entre eles, lagartos, gaviões (principalmente o carcará), seriemas e outras espécies de aves em voo não identificadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie Florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 92% da candeia em relação as outras espécies Florestais.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos Florestal apresentou: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 91,8405 % para a candeia e 8,1595 % para as outras espécies.

Para a obtenção das informações para o inventário Florestal foi adotado o sistema de censo ou inventário 100 %, como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes à volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todos os fragmentos foram delimitados, mapeados e georreferenciados.

Segundo estudos, foi realizado inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, onde foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nos fragmentos aptos para manejo Florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos Florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas telescópicas. Utilizou-se também o facão

para marcar as árvores identificadas.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Ao todo são 1,8788 ha de área apta a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 4,30 % da área total da propriedade, Sítio Serra Verde.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 1.466 indivíduos de candeia (vivas e mortas), o que totaliza um volume de 253,40 m³ ou 633,49 mst de lenha de candeia. A área basal total da área de manejo corresponde a 28,08 metros quadrados presentes em 1,8788 hectares, sendo a área basal por hectare corresponde a 28,08 m²/ha

A intervenção na área de manejo não irá exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração. Assim, a área basal a ser explorada será de 16,62 m²/ha.

A intervenção ambiental através do manejo Florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 799 indivíduos de candeia (667 vivas e 132 mortas), equivalentes a 131,92 m³ ou 329,80 mst de lenha de candeia. Um total médio de 14,62 m²/ha de área basal de candeia ao manejo Florestal atualmente

Observa-se, que seguidas as técnicas propostas de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

A cobertura da vegetação nativa remanescente não candeia será preservada, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos Florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Devido ao tamanho da área a ser manejada, foram alocados 3 pátios de estocagem. O pátio de estocagem número 1 (conforme identificado na planta) foi alocado na beirada da estrada da propriedade conforme o

acesso e viabilidade de estrada, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 522809 e N(m): 7558602.

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentados, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo. Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a fase pré-exploratória que consiste no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A fase exploratória que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A fase pós-exploratória consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até os pátios de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade deverá ser realizado até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostrara homogênea, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição da parcela se mostra satisfatória e representativa frente às áreas requeridas para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região de Baependi e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorados

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, a parcela permanente de

controle, os pátios de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável como forma de viabilidade econômica para o desenvolvimento da propriedade.

Dos 43,6754 ha de área total da propriedade, 5,1494 ha, estão inseridos dentro da ZUM - Zona de Uso Moderado. Deste total, 0,4197 ha das áreas requeridas para intervenção sob o regime de plano de manejo, estão inseridos dentro da ZUM, sendo 0,3112 ha pertencente ao Fragmento 4 e 0,1085 ha pertencente ao Fragmento 5.

O Plano de manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira a ZUM, possui os seguintes conceitos e diretrizes discriminadas:

"Definição/Conceito: Esta zona corresponde às áreas de mananciais de abastecimento público, bem como áreas naturais ou consolidadas nas quais é admitido a ocupação e o uso dos recursos naturais respeitando a legislação aplicável. Objetivo Geral: garantir o abastecimento público de água em quantidade e qualidade e a manutenção de um ambiente natural que possibilite a integração da unidade de conservação à dinâmica social e econômica. Critérios de zoneamento: A ZUM abrange as áreas de mananciais de abastecimento público previamente identificadas; encostas com predominância de declividade acima de 45° e contínuos de vegetação nativa independente do estágio sucessional; bem como áreas com ocupação consolidada".

"Diretrizes: Manter o estado de conservação o mais próximo possível do natural e com maior diversidade possível; Conservar os recursos hídricos em quantidade e qualidade suficientes para a manutenção da biodiversidade e demais processos ecológicos; Manter a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a conectividade e biodiversidade; Ordenar ocupações dessas áreas, priorizando instalação de sistemas de tratamento de efluentes e resíduos sólidos; Manter matas ciliares e áreas de recarga conservadas e promover/fomentar a restauração; Fomentar atividades produtivas menos impactantes, priorizando técnicas alternativas de produção agrossilvipastoril; Eliminar gradativamente o uso de agrotóxico; Considerar a ZUM prioridade para implantação de projetos de PSA, compensação de RL, restauração florestal e compensação ambiental; Fomentar criação de UCs de proteção integral e RPPNs e Estimular o ordenamento de atividades turísticas";

Segundo o próprio Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, a candeia *Eremanthus* sp. possibilita diferentes usos, sendo os principais vinculados a mourões de cerca e extração de óleo denominado alfabisabolol, de propriedades medicinais.

Especificamente no que se pretende na exploração da espécie candeia no imóvel, é a extração de óleo alfabisabolol da madeira, importante para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

Não se observa que a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie florestal candeia *Eremanthus erythropappus*, no imóvel localizado dentro da ZUM como restrição, haja visto que sua exploração (desde que seguidas as técnicas silviculturais de exploração proposta e previstas em lei) mantem a vegetação nativa o mais próximo possível do seu estado natural garantindo a conectividade e biodiversidade, não realiza movimentação de solo, não descaracteriza a vegetação da(s) área(s) explorada(s) uma vez que a exploração incide sob 50% da vegetação florestal.

Assim o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira dentro da ZUM, trata de forma genérica explorações ambientais e uso dos recursos naturais, não sendo observado restrições

específicas para a exploração da candeia *Eremanthus erythropappus*, uma vez que está diretamente correlacionada ao fomento de atividades produtivas e alternativas de produção agrossilvipastoril.

Em que pese haver considerações por outros entes ambientais em suas diretrizes dentre da APASM em que a Zona de Uso Moderado – ZUM da APA da Serra da Mantiqueira é composta por "*mananciais de abastecimento público, de forma que maiores restrições para intervenção nas matas nativas e nas áreas de preservação permanente para não afetar abastecimento público e que só serão permitidas novas atividades em áreas consolidadas, pois a atividade somente será admitida se adotadas todas as medidas previstas na legislação e nas normas técnicas*", destarte observar a forma genérica abordada, pois não foram apresentados estudos e ou informações que exploração florestal sob o regime de plano de manejo da espécie florestal candeia tenha afetado mananciais hídricos que tenham comprometido o abastecimento público, pois como já descrito trata-se e de uma exploração com aplicação de técnicas silviculturais com remoção de 50% da vegetação, mantendo o estado natural da vegetação, sem movimentação e ou alteração das características naturais do solo e ou outras atividades que comprometessem o ambiente natural da(s) área(s) e área(s) circuvizinha(s).

Em relação a forma genérica abordada de que "*só serão permitidas novas atividades em áreas consolidadas*", como descrito no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - Pág. 68 e Pág. 69, cabe destacar que a espécie florestal candeia possui característica quanto à sua "*adaptação aos ambientes hostis (surge naturalmente em solos arenosos ou pedregosos), apresentando rápido crescimento e baixa exigência de qualidade de solo*", "*fator interessante da candeia em relação à silvicultura da espécie é a capacidade de adaptação em locais de difícil implantação de culturas agrícolas ou florestais. Portanto, uma das razões que justificam o seu manejo é que ela pode se constituir em uma fonte de renda para os proprietários rurais, agricultores familiares, que possuem terra onde sua ocorrência é natural, principalmente nos casos em que a qualidade do solo não é adequada para a agricultura e a pecuária*".

Outrossim deve-se observar a contextualização genérica da Definição/Conceito e Diretrizes da ZUM - Zona de Uso Moderado não a implicabilidade de forma específica, uma vez que não há estudos da surgência de forma natural da espécie florestal candeia em áreas antropizadas.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **Lucas de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 525.601.046-87 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 1,8788 ha, junto à propriedade denominada "Sítio Serra Verde", localizada no Município de Baependi/MG, registrada junto ao CRI sob o nº 15.331.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria (96111334) e da taxa florestal (96111332).

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo

Florestal (96111346).

Foi apresentado Manifesto responsabilidade PMS (96111336).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada por Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 91,8405 % para a candeia e 8,1595 % para as outras espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não

descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na

Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia em cinco fragmentos, perfazendo área de 1,8788 ha, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, sugiro **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Serra Verde para uma área de 1,8788 ha, em 5 (cinco) fragmentos, sendo 0,3951 ha; 0,3261 ha; 0,2003 ha; 0,3183 ha; 0,6390 ha cuja volumetria total passível de exploração calculado pela responsável técnica nos estudos apresentados de 131,92 m³.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portasegmentes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização
---	---	---------------------------------------

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 04/10/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98697622** e o código CRC **4EF3EE71**.